



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Município de Espumoso, RS  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Concorrência nº 003/2018  
Tipo de Julgamento: Maior Oferta  
Processo nº 116349/2018

**DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal de Espumoso, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no local, dia e horário abaixo especificado a Comissão Permanente de Licitações, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

### 1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

- 1.1. **LOCAL:** Sala de Reuniões do Município, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/Nº, Centro, na cidade de Espumoso, RS.
- 1.2. **DATA:** 27.07.2018
- 1.3. **HORÁRIO:** 09 horas.

### 2. OBJETO:

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação, **a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS**, incluídos nestes: servidores públicos Municipais do poder executivo e legislativo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas contratados temporários e conselheiros tutelares, da Administração Direta, **em número aproximado de 700 (setecentos) servidores**, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.
- 2.2. A licitante que vencer deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária na sede do Município de Espumoso-RS, em até 20 dias a contar da assinatura do contrato para prestação dos serviços objeto desta Licitação de forma a atender aos servidores;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



### **3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas de crédito que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

- a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os invólucros contendo documentação e propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, devendo ser distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

#### **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 003/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Envelope nº 01 – “DOCUMENTOS”

Proponente: (nome completo do proponente)

#### **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 003/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Envelope nº 02 – “PROPOSTA”

Proponente: (nome completo do proponente)

### **5. CREDENCIAMENTO:**

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.



5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

## 6. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope n° 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

6.1.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(C.N.P.J.)**;

6.1.6. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

6.1.9. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.1.10. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.11. Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro Funcional conforme Anexo II.

6.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 08:00 às 11:30h e 13:30 às 16:00horas.

## 7. ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA:



7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

## **8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

8.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada para o certame.

8.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/Nº, nesta cidade.

## **9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

9.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3. Abertos os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;



9.6. Anunciado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA);

9.7. Em ambas as fases da licitação, caso haja a interposição de recursos, os mesmos deverão obedecer o art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, e ainda deverão ser entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, dirigidos à Autoridade Superior.

9.8. O envelope de nº 2, que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após o período supracitado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, os envelopes de nº 02 (PROPOSTA) serão abertos em local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes.

9.10. **Somente serão classificadas as propostas com valor igual ou superior à R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais).**

9.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

9.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

#### **10. PRAZOS:**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 8 (oito) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então



revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

10.3. O prazo de vigência do contrato é de 48 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, podendo ser prorrogado até os limites da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11. REPASSE:**

11.1. A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

#### **12. ENCARGOS:**

12.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

#### **13. FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores indicados através de portaria, que serão dotados de amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

13.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 16, deste edital;

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 13.1 e 13.2, não isenta a contratada das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

13.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



14.1. São obrigações da cessionária:

- a) Disponibilizar agência bancária na sede do município, no que couber, com no mínimo 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico. A agência bancária deverá funcionar, no mínimo, das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis;
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 14.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- d) Dispor de sistema informatizado compatível com o município;
- e) A contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão do talonário de cheques ou outras situações ainda que não contidas neste edital.

14.2. A instituição financeira contratada terá preferência na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores, bem assim poderá oferecer outros aqui não expressos, sem obrigação de aceitação pelo servidor.

14.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, do item 14.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (portabilidade bancária);
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 01 (um) extrato por semana.
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

14.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.



14.5. As taxas e tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, bem como fornecimento de cartão de crédito ou débito será de livre negociação entre a instituição e servidor.

14.6. **Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores Municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;**

### **15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Nos casos em que o servidor optar pela portabilidade de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores do Município.

15.2. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

15.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

15.4. O Município enviará o arquivo contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do crédito para os servidores.

15.5. O quadro salarial do Município de Espumoso, é definido da seguinte forma:

<b>Número de Funcionários, conforme a Faixa Salarial e Valor Mensal Bruto da Folha de Pagamento.</b>			
<b>Valores</b>	<b>Prefeitura</b>	<b>Aposentados e Pensionistas</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>
<b>Até R\$ 1.000,00</b>	23	34	0
<b>De R\$ 1.000,01 á R\$ 2.000,00</b>	291	99	0
<b>De R\$ 2.000,01 á R\$ 3.000,00</b>	117	37	8
<b>De R\$ 3.000,01 á R\$ 4.000,00</b>	39	6	2



De R\$ 4.000,01 á R\$ 5.000,00	14	1	1
De R\$ 5.000,01 á R\$ 7.000,00	7	3	0
De R\$ 7.000,01 á R\$ 10.000,00	2	3	1
Acima de R\$ 10.000,00	1	2	1
<b>Total</b>	<b>496</b>	<b>185</b>	<b>13</b>
<b>Valor Total Bruto</b>	<b>R\$ 1.822.804,09</b>		

## 16. PENALIDADES

16.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

16.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

16.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

16.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

16.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

16.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

16.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.



16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

16.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

16.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

18.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no item 1, deste edital;

18.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Projeto Básico; Anexo II - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta ; Anexo III–Modelo de Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro Funcional e o Anexo IV - Minuta de Contrato.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



18.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

18.5. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS à Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/Nº, nesta cidade, em horário de expediente, das 08:00 às 11:30h e 13:30 às 16:00horas e no site do município <http://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/concorrenca-editais-de-licitacao/>.

18.6 O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Espumoso- RS.

Espumoso, RS, 25 de junho de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino  
OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessário para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS.**

**Espumoso, RS  
Junho de 2018**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**Daniani Bertani**

Setor de Compras e Licitações

## **RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO**

**Zelindo Signor Neto**

Secretaria Municipal da Administração



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

**"Art. 6º**

**(...)**

***IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.***

***(...)."***

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.



## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, **a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessário para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS**, incluídos nestes: servidores públicos Municipais do poder executivo e legislativo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas contratados temporários e conselheiros tutelares, da Administração Direta, **em número aproximado de 700 (setecentos) servidores**, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

- **Somente serão classificadas as propostas com valor igual ou superior à R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais).;**
- O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas;
- A contratada prestará os serviços pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento agência de atendimento;

## 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

**2.1.** A contratação visa atender à necessidade de pagamento da folha dos servidores públicos municipais através de instituição financeira.

## 3. REPASSE

**3.1.** A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

## 4. FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores indicados através de portaria, que serão dotados de amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**4.2.** À fiscalização cabe:



a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93, e demais penalidades constantes no edital;

**4.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 4.1 e 4.2, não isenta a contratada das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**4.4.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **5.1. São obrigações da contratada:**

a) Disponibilizar agência bancária na sede do Município, no que couber, com no mínimo 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico. A agência deverá funcionar, no mínimo, das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o município;

e) A contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão do talonário de cheques ou outras situações ainda que não contidas no edital.

**5.2.** A instituição financeira contratada terá preferência na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores, bem assim poderá oferecer outros aqui não expressos, sem obrigação de aceitação pelo servidor.



5.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, do item 5.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (portabilidade bancária);
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 01 (um) extrato por semana.
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talonário de cheques por mês, (mínimo 10 folhas);

5.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

5.5. As taxas e tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, bem como fornecimento de cartão de crédito ou débito na conta corrente, será de livre negociação entre a instituição e servidor.

5.6. Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores Municipais, pelo período de vigência do contrato, **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, em conformidade com a legislação própria;

## 6. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Nos casos em que o servidor optar pela portabilidade de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

6.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores do Município.

6.2. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.



6.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

6.4. Município enviará o arquivo contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do crédito para os servidores.

6.5. O quadro salarial do Município de Espumoso, é definido da seguinte forma:

<b>Número de Funcionários, conforme a Faixa Salarial e Valor Mensal Bruto da Folha de Pagamento.</b>			
<b>Valores</b>	<b>Prefeitura</b>	<b>Aposentados e Pensionistas</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>
<b>Até R\$ 1.000,00</b>	23	34	0
<b>De R\$ 1.000,01 á R\$ 2.000,00</b>	291	99	0
<b>De R\$ 2.000,01 á R\$ 3.000,00</b>	117	37	8
<b>De R\$ 3.000,01 á R\$ 4.000,00</b>	39	6	2
<b>De R\$ 4.000,01 á R\$ 5.000,00</b>	14	1	1
<b>De R\$ 5.000,01 á R\$ 7.000,00</b>	7	3	0
<b>De R\$ 7.000,01 á R\$ 10.000,00</b>	2	3	1
<b>Acima de R\$ 10.000,00</b>	1	2	1
<b>Total</b>	<b>496</b>	<b>185</b>	<b>13</b>
<b>Valor Total Bruto</b>	<b>R\$ 1.822.804,09</b>		

## 7. PENALIDADES

7.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

7.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.



**7.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no projeto, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.2.1.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**7.3.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**7.3.1.** Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**7.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**7.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**7.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**7.7.** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

Espumoso, 25 de Junho de 2018.

Daniani Bertani  
Setor de Compras

Projeto analisado e aprovado  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Zelindo Signor Neto  
Secretaria Municipal da Administração



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº 003/2018

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s)  
\_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso- RS, com exclusividade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos os serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser depositado em favor do Município de Espumoso, RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

(assinatura do dirigente/representante da empresa)



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



### ANEXO III—MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO FUNCIONAL

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ N° ....., sediada na rua ....., cidade ....., estado.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ..... DECLARA que não possui qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Espumoso, RS, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

....., de ..... de 2018.

---

Representante legal



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº \_\_/2018**

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Fontana, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8059008733, CPF nº 003030550-06, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, nº 111, Ap. Nº 403 bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr(a). .....,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO** decorrente de PROCESSO 116349/2018, realizado na MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018, tipo MAIOR OFERTA, conforme o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS**, incluídos nestes: servidores públicos Municipais do poder executivo e legislativo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas contratados temporários e conselheiros tutelares, da Administração Direta, **em número aproximado de 700 (setecentos) servidores**, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1** O CONTRATADO pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de **R\$** .....(.....).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2018, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em .../.../2018.

**4.2** O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 DO CONTRATANTE** – São obrigações do contratante:

**5.1.1.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores nomeados através de portaria, dotados de amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado no Edital de Concorrência N.º 003/2018 e nas disposições deste contrato.

**5.1.2.** À fiscalização cabe:

**a)** registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital seletivo;

**b)** julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima deste contrato;

**5.1.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos das alíneas “a” e “b”, não isenta a cessionária CONTRATADO das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**5.1.4.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos e do contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.



## 5.2 DO CONTRATADO -

### 5.2.1. São obrigações da CONTRATADA.

a) Possuir no mínimo uma agência bancária na sede do município, no que couber, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. A agência deverá funcionar, no mínimo, das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis;

a.1) Caso a licitante vencedora não possua agência Bancária, esta terá prazo para a instalação da agência de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita na alínea d, desta cláusula. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;

d) A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

d.1) abertura e manutenção de conta salário;

d.2) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (portabilidade bancária);

d.3) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d.4) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

d.5) 01 (um) extrato por semana;

d.6) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

e) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

f) Em se tratando de cooperativas de crédito, não poderá ser exigido a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores na conta salário.



g) As taxas e tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, bem como fornecimento de cartão de crédito ou débito na conta corrente, será de livre negociação entre a instituição e servidor.

h) Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores Municipais, pelo período de vigência do contrato, **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, em conformidade com a legislação própria;

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**6.1.1.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**6.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**6.3.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**6.4.** O Município enviará o arquivo contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do crédito para os servidores.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a cláusula segunda, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**7.1.2.** Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.



**7.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.2.1.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**7.3.** A administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**7.3.1.** Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**7.4.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**7.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**7.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**7.7.** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo vigência, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:



a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da contratada, nos termos do Edital seletivo e deste Contrato.

b) anulação do procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

§ 1.º - Quando a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATANTE, será a CONTRATADO ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 2.º - Quando a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, além das sanções previstas no Edital e contrato, sofrerá esta as consequências previstas em lei ou regulamento atinente à matéria.

#### **CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL -**

9.1. O presente Contrato é regido em todos os seus termos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, e vinculado às disposições no Edital de Concorrência Pública nº 003/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

10.1. Quaisquer erros ou imperícias verificados na execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE obrigarão a CONTRATADO, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO –

**11.1** As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Espumoso, RS, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, RS, \_\_\_de\_\_\_de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**

**Prefeito**

**Contratante**

(\_\_\_\_\_)

**Contratada**

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino

OAB/RS 78.235